



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



## **Lei nº 1.474 De 28 de outubro de 2009.**

### **“Cria o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue dos Servidores do Município de Tombos e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Tombos aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue dos Servidores Públicos do Município de Tombos - MG.

**Parágrafo Único** - No cadastro de doadores deve constar nome, endereço residencial, telefone, setor de lotação, bem como, outros dados que se fizerem necessários e que facilitem a identificação do servidor.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cadastro de que trata o artigo 1º, mantendo-o sempre atualizado.

**Art. 3º** - O Servidor Público que doar sangue terá direito a:

- I** - abono de falta no dia da doação;
- II** - 1 (um) dia de descanso acrescido a suas férias regulamentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



**Parágrafo Único** - Para gozar dos benefícios desta Lei deverá o servidor apresentar atestado oficial expedido pela instituição donatária, juntamente com seu requerimento de férias.

**Art. 4º** - A Doação de que trata esta Lei será considerada serviço público relevante e será anotada na ficha funcional do servidor.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a dar ampla divulgação do Cadastro de Doadores.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o artigo 120, inciso I, da Lei Municipal nº 1.093/1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de outubro de 2009.

  
**Ivan Carlos de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

